
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 02yx7oc9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2019 Indicação nº 5535/2019 Protocolo nº 10108/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de viabilizar a construção de novas salas de aulas, na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva em Sapezal-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de viabilizar a construção de novas salas de aulas, na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva em Sapezal-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício BBS/030/2019 de 16 de Outubro de 2019, expedida pelos Vereadores Sra. Bárbara Bongioi Sachetti e Sr. José Carlos da Silva.

Trata-se da necessidade de viabilizar a construção de novas salas de aula, na Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva em Sapezal-MT.

A construção de novas salas de aula beneficiará diversos estudantes, uma vez que a escola receberá entre 500 (quinhentos) a 1000 (hum mil) alunos no próximo ano letivo de 2020.

É fundamental que se garanta o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:



(...) III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual